



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

DECRETO Nº 004/2021

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”.

O Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o processo administrativo 001/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Augustinópolis/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo encostado nos autos de processo;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

DECRETA:

Art. 1º - a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do Dr. RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR E ADEMAR DE SOUSA PARENTE, Advogados, respectivamente, inscritos no Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, sob os números 5.387 e 6.511-A, por intermédio do escritório **PARENTE & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS - SS**, CNPJ nº 22.269.368/0001-92.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.